



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 373/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1043/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Rolim de Moura.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.

  
Deputado HERMINIO GOELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 08/10/2013

Horas: 12:48

Por: 



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1043/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Rolim de Moura.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Av. João Pessoa, nº 4463, Bairro Centro, no Lote 177, Quadra 53, Setor 02, no Município de Rolim de Moura..

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá com destinação à Câmara Municipal de Rolim de Moura e acha-se inscrita no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 19.884, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rolim de Moura, situada no Lote nº 177, Quadra 053, Setor 02, medindo 2.370,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), localizada entre a Rua Jaguaribe e a Avenida João Pessoa, no perímetro urbano, com os limites e confrontações seguintes: frente: 59,99m; fundo: 60,09m; lado direito: 39,00m e lado esquerdo: 41,40m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALTIRO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 240 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

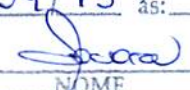
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Rolim de Moura”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Município de Rolim de Moura, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel supracitado, situado no Lote n. 177, Quadra 053, Setor 02, medindo 2.370,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida João Pessoa, n. 4463, centro, com os seguintes limites e confrontações: frente: 59,99m; fundo: 60,09m; lado direito: 39,00m e lado esquerdo: 41,40m.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista, que o terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em <u>11</u> / <u>09</u> / <u>13</u> às: <u>1</u>

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Av. João Pessoa, n. 4463, Bairro Centro, no Lote 177, Quadra 53, Setor 02, no Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá com destinação à Câmara Municipal de Rolim de Moura e acha-se inscrita no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 19.884, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rolim de Moura, situada no Lote n. 177, Quadra 053, Setor 02, medindo 2.370,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), localizada entre a Rua Jaguaribe e a Avenida João Pessoa, no perímetro urbano, com os limites e confrontações seguintes: frente: 59,99m; fundo: 60,09m; lado direito: 39,00m e lado esquerdo: 41,40m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

*Assinatura*